



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

**CONTRATO Nº 25/2022 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE PARA A FACULDADE
DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO
CAMPO.**

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa**, doravante denominada apenas **FACULDADE**, e, de outro, a empresa **PUXE COMUNICAÇÃO EIRELI**, estabelecida na Rua Itápolis, 669, Pacaembu – São Paulo/SP, CEP.: 01245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.022.978/0001-78, neste ato representada por **Sr. Francisco Diniz Borges Simas**, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.529.528-71 e portador da Cédula de Identidade RG nº 33.824.406-2, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Prestação de serviços de publicidade, destinados à **FACULDADE**, que possibilitem a elaboração de projetos e campanhas para a **FACULDADE**, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação publicitária.

§1º. Considera-se, para fins deste Contrato, como serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

§2º. Poderão ser incluídas como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no §4º desta Cláusula.

Rua Java, nº 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP - 09750-650
Fone/Fax: (11) 3927-0222 – www.direitosbc.br

af

af
h
1
B



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§3º. É vedada à inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§4º. As pesquisas e avaliações previstas na alínea "a" do §2º desta Cláusula terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução deste Contrato.

§5º. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto deste Contrato.

§6º. A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da **FACULDADE**, se previamente os identificar e tiver sido expressamente autorizada.

§7º. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Concorrência Pública nº 1/2022;
- b) Proposta Comercial de 5 de outubro de 2022, inserta as fls. 722/729 do volume físico nº 3 do processo de compra e/ou serviço nº 93/2022;
- c) Ata de Concorrência Pública nº 1/2022, inserta as fls. 829 do volume físico nº 3 do processo de compra e/ou serviço nº 93/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, mediante a aplicação, de forma complementar, da Lei nº 4.680, de 18 de junho de

Rua Java, nº 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP - 09750-650
Fone/Fax: (11) 3927-0222 – www.direitosbc.br



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

1965, do Decreto Federal nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, com as alterações do Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão), bem como do Código de Auto-Regulamentação Publicitária, pelas disposições do Edital de Concorrência nº 1/2022 e demais normas aplicáveis à espécie.

§1º. A prestação dos serviços dar-se-á mediante o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no Edital de Concorrência Pública nº 1/2022 e em seus respectivos Briefing - **Anexo I** e Termo de Referência - **Anexo XVI**, da Proposta Comercial contida nas fls. 722/729 do volume físico nº 3 e da Ata de Julgamento anexa as fls. 829 do volume físico nº 3, todos do processo de compra e/ou serviço nº 93/2022:

I- Assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II- Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital de Concorrência Pública nº 1/2022, notadamente de seus **Anexos I** (Briefing) e **XVI** Termo de Referência, nos termos deste Contrato e da Proposta Comercial inserta as fls. 722/729 do volume físico nº 3 do processo de compra e/ou serviço nº 93/2022 e na estrita observância da legislação em vigor;

III- Executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato;

IV- Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, inclusive as decorrentes da respectiva correção e de qualquer infração comprovadamente praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

V- Atender pronta e rigorosamente às solicitações e instruções da Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE**;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

VI- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **FACULDADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **FACULDADE**, correndo às expensas da **CONTRATADA** os ressarcimentos e indenizações devidas;

VII- Indenizar a **FACULDADE** pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento, total ou parcial deste Contrato;

VIII- Aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões nos serviços, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX- Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência expressa da **FACULDADE**;

X- Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as especificações da Concorrência Pública nº 1/2022, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

XI- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, resultantes da execução deste Contrato, inclusive as decorrentes da respectiva substituição/correção, sendo que sua inadimplência, em relação a tais encargos, não transfere à **FACULDADE** o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o presente Contrato, e pode, inclusive, autorizar a rescisão desta avença;

XII- Apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do Contrato;

XIII- Comunicar à **FACULDADE** a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do Contrato;

XIV- Comunicar e justificar formalmente à **FACULDADE** eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'B'.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

XV- Arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades relativas à presente contratação;

XVI- Observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria etc. que estiver vigorando ou que passar a vigorar acerca do objeto do presente Contrato, durante a vigência deste;

XVII- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando do cumprimento do objeto, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

XVIII- Executar os serviços mediante ordem de serviço expedida pela **FACULDADE**, e apresentação de autorização de serviço e/ou autorização de publicação pela **CONTRATADA** para fins de avaliação da **FACULDADE**. Qualquer alteração proposta pela **CONTRATADA** na forma de apresentação dos documentos citados deverá ser previamente submetida à apreciação da **FACULDADE**;

XIX- Assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, anexo a este Contrato.

§1º. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais multas, sanções ou indenizações, pagas pela **FACULDADE**, em decorrência de irregularidades na execução do objeto contratado.

§2º. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº 1/2022.

§3º. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de publicidade para a execução total ou parcial de serviços previstos neste Contrato, com exceção feita aos serviços complementares descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato. A Faculdade não reconhecerá qualquer vínculo com empresa subcontratada, de modo que, qualquer contato porventura necessário de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica, que decorra do cumprimento do objeto licitado, será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá pela subcontratada, por seu pessoal técnico e



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

operacional e, também, por prejuízos e danos eventualmente por causados.

§4º. A **CONTRATADA**, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **FACULDADE**, e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a **FACULDADE**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

Além das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, são obrigações da **CONTRATADA**:

I. Apresentar os respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:

- a) Comprovantes de veiculação até 5 (cinco) dias úteis, antes do pagamento;
- b) Cópias das faturas e duplicatas quitadas emitidas pelos fornecedores, até 5 (cinco) dias úteis, após o efetivo pagamento;

II. Apresentar 1 (uma) cópia para a **FACULDADE** visando à comprovação da prestação do serviço em arquivo próprio, permanecendo com a **CONTRATADA** os originais dos materiais desenvolvidos (arte, fotolito, VT, filmes, etc.);

III. Não substituir as equipes técnicas sem a prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela **FACULDADE**.

§1º. A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **FACULDADE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

§2º. A **CONTRATADA** cede à **FACULDADE**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

§3º. A **FACULDADE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

§4º. A critério da **FACULDADE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades integrantes da estrutura da **FACULDADE**, sem que caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

§5º. Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA**, mediante prévia definição da **FACULDADE**, poderá solicitar de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva, para que a **FACULDADE** escolha uma das opções.

§6º. Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela **FACULDADE**, em cada caso.

§7º. Quando a **FACULDADE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros – para a produção de campanhas, peças e materiais publicitários – cláusulas escritas que:

a) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

b) Estabeleçam que esta **FACULDADE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

§8º. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§9º. Os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de “serviço de cópia”.

§10. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

§11. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) Que a **FACULDADE**, poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD.

b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à **FACULDADE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§12. A **FACULDADE** será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento deste Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

§13. É garantido à **FACULDADE** o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução deste objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA**, ou a terceiros, antes da assinatura deste Contrato.

§14. Fica garantida à **FACULDADE** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que

Rua Java, nº 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP - 09750-650
Fone/Fax: (11) 3927-0222 – www.direitosbc.br



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

§15. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela **FACULDADE** poderão fornecer à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato, nos termos do §2º da Cláusula Primeira.

§16. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto do §15 acima exigirá sempre a apresentação pela **CONTRATADA** à **FACULDADE** de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

§17. No caso do §16 acima, a **CONTRATADA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da **FACULDADE**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste Contrato.

§18. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, está dispensado do procedimento previsto no acima.

§19. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à **FACULDADE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

§20. Pertencem à **FACULDADE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

§21. A **CONTRATADA** deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, inclusive com as devidas notas fiscais, sob pena de multas e sanções, inclusive devolução de valores recebidos.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

§22. As informações sobre a execução deste Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o Contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

§23. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

§24. É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação pela **CONTRATADA**, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da **CONTRATADA** e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no parágrafo 20.

§25. A equação econômico-financeira definida na Concorrência Pública nº 1/2022 e neste Contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no parágrafo anterior, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

§26. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **FACULDADE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

§27. O desrespeito ao disposto no parágrafo acima constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais constantes neste Instrumento.

§28. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes; constituem receita da **CONTRATADA** e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à **CONTRATADA** for efetivado por meio de veículo de divulgação.

§29. A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de publicidade e propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE**, admitida assistência técnica - nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- II- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito; sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou ocorrências consideradas de natureza grave constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- III- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;
- IV- Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços licitados, dentro do prazo e das condições contratuais;
- V- Acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, referida no artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 4º, inciso XIII, da Lei Federal nº 10.520/02, bem como a sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto licitado; e) comprovante de

Rua Java, nº 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP - 09750-650
Fone/Fax: (11) 3927-0222 - www.direitosbc.br



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); f) Certidão de Distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede ou do domicílio da Contratada; g) certidão de apenados expedida pelo TCESP; e h) certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU. As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

CLÁUSULA SEXTA

DO RECEBIMENTO

§1º. Os serviços serão recebidos pela Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE**, da seguinte forma:

I- **Provisoriamente**: mediante a emissão de Termo de Récebimento Provisório (Anexo VIII do Edital de Concorrência Pública nº 1/2022), no prazo de até 3 (três) dias úteis, computados a partir do dia útil seguinte à confirmação de recebimento pela **FACULDADE** da comunicação escrita da **CONTRATADA** acerca da finalização dos serviços, para posterior inspeção técnica, conferindo se estes atenderam às especificações detalhadas no Edital de Concorrência Pública nº 1/2022, notadamente em seu Anexo I - Briefing e em seu Anexo XVI - Termo de Referência, especialmente se os valores cobrados correspondem ao que efetivamente foi prestado à **FACULDADE** e avençado neste Instrumento. A aferição também estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos pela **CONTRATADA**:

- a) a correspondente Nota Fiscal, que será emitida em formato digital;
- b) o documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados, quando for o caso;
- c) o documento fiscal ou faturas/duplicatas emitidas pelo veículo de divulgação, quando for o caso; e
- d) o(s) documento(s) de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

II- A verificação dos serviços prestados, descrita no inciso anterior, para fins de recebimento definitivo, deverá ser efetuada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, computados a partir do dia seguinte à data de expedição do Termo de Recebimento



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

Provisório (Anexo VIII do Edital de Concorrência Pública nº 1/2022);

III- Eventuais irregularidades, falhas, vícios, defeitos de qualquer natureza e/ou dissonâncias com as especificações do Edital de Concorrência Pública nº 1/2022, notadamente de seu Anexo I - Briefing e de seu Anexo XVI - Termo de Referência, serão apontados em Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Anexo IX do Edital de Concorrência Pública nº 1/2022), a ser expedido pela Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE**, no qual será fixado o prazo necessário para que a **CONTRATADA** os corrija, sem qualquer custo ou encargo financeiro para a **FACULDADE**;

IV- A Chefia da Seção de Comunicação Social da **FACULDADE** recusará as cobranças e os serviços que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, notadamente do **Anexo XVI** – Termo de Referência e do **ANEXO I** - Briefing do Edital de Concorrência Pública nº 1/2022; quando a **CONTRATADA** se recusar a corrigi-los no prazo determinado na forma do inciso III;

V- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da correção das cobranças e dos serviços recusados por não atenderem ao Edital, ao Contrato e/ou à Proposta Técnica/Comercial ou por apresentarem irregularidade, falha ou defeito;

VI- Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE** antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da **FACULDADE**;

VII- Considerar-se-á mora quando a **CONTRATADA** não corrigir a falha, vício, irregularidade, dissonância ou defeito do serviço no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo:

VIII- **Definitivamente**: quando, após a verificação dos serviços prestados, constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas no Edital de Concorrência Pública nº 1/2022, no Contrato e na Proposta Técnica/Comercial, e, na hipótese prevista no inciso III, tiverem sido sanadas todas as irregularidades, falhas, dissonâncias, vícios ou



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

defeitos constantes do Termo Circunstanciado de Recêbimento Provisório, a Chefia da Seção de Comunicação Social emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo X do Edital de Concorrência Pública nº 1/2022) e atestará a Nota Fiscal, na forma do § 2º da Cláusula Sexta deste Contrato, encaminhando-a para apreciação e pagamento.

IX- O Termo de Recebimento Definitivo (Anexo X do Edital de Concorrência Pública nº 1/2022) será enviado à **CONTRATADA** por e-mail ou ofício prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão;

X- O recebimento definitivo não exime a Contratada de falhas, irregularidades, vício/defeitos e/ou dissonâncias que só forem acusadas pela Faculdade posteriormente, observados os prazos legais/contratuais e de responsabilidade civil.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços autorizados, a **FACULDADE** pagará à **CONTRATADA** até o valor global estimado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), aí incluídos divulgações e quaisquer custos internos ou externos, descontos, honorários e outros. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá os seguintes honorários:

- a) Honorários de 5% (Cinco por cento) sobre os custos referentes (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material; (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de 52% (Cinquenta e dois por cento);
- c) O desconto ou honorários de mídia serão pago à Agência quando intermediar a compra



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

de espaço/tempo publicitários pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada (desconto padrão), de acordo com o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 4.680/65 e Normas Padrão da Atividade Publicitária editada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

§1º. Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **FACULDADE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **FACULDADE**.

§2º. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

§3º. A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **FACULDADE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

§4º. As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **FACULDADE**, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato, bem como na hipótese de alteração da Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.

§5º. Os pagamentos somente serão efetuados após o recebimento definitivo dos serviços prestados, observadas as condições previstas na Cláusula Sexta, estando condicionados, minimamente:

- a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e
- b) à atestação da Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE**.

§6º. A Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia seguinte à emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo X do Edital de



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

Concorrência nº 1/2022), certificando que, além de os serviços terem sido realizados em conformidade com o Edital, com este Contrato e com a Proposta Técnica/Comercial, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

§7º. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da data de atestação emitida pela Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE**.

§8º. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

§9º. Os pagamentos serão realizados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte.

§10. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela Faculdade é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela **CONTRATADA** implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este parágrafo, independentemente de notificação.

§11. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da **FACULDADE**, terá seu valor atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for a menor nos últimos 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§12. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **FACULDADE**.

§13. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

§14. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização dos pagamentos, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§15. O descumprimento das regras contidas nos parágrafos 13 e 14 assegurará à **FACULDADE** o direito de sustar o pagamento.

§16. Os quantitativos previstos nesta cláusula são meramente estimativos, sendo certo que a não utilização pela **FACULDADE** de todos os montantes não gerará para a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

CLÁUSULA OITAVA

DO DESCONTO DE AGÊNCIA

O desconto de agência dar-se-á nos seguintes moldes:

I- A **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 4.680/1965.

II- O supracitado desconto é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da **FACULDADE**, nos termos do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.

III- A **CONTRATADA** repassará à **FACULDADE** 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

IV- Se a **CONTRATADA** fizer jus a benefício similar ao desconto de agência de que trata inciso II, repassará à **FACULDADE** o equivalente a 1/4 (um quarto) do desconto que obtiver em cada veiculação.

Parágrafo único. O disposto nesta Cláusula guardará consonância ao estabelecido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), podendo ensejar futuras alterações com relação ao processamento de desconto nela previsto.

CLÁUSULA NONA

DO PRAZO E DA RESCISÃO



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 17 de novembro de 2022 a 16 de novembro de 2023, podendo ser aditado a critério exclusivo da **FACULDADE**, mediante termo aditivo, nas hipóteses autorizadoras legais, mediante registro, nos próximos exercícios, nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, das dotações necessárias ao atendimento das despesas correspondentes.

§1º. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a V, VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **FACULDADE** em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.

§2º. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da **FACULDADE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

§4º Os preços poderão ser revistos e reajustados em caso de alteração da Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo vigente nas datas das respectivas emissões das Ordens de Serviço.

§5º Na hipótese de prorrogação, a **FACULDADE** renegociará, se necessário, os percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter vantagem para a Administração.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se à presente contratação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 12.232/2010 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

I. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 e da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do quanto previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Edital de Concorrência Pública nº 1/2022, não olvidando, ainda, de demais condutas elencadas pelos diplomas legais aplicáveis, quando:

a) deixar de executar total ou parcialmente o Contrato;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir quaisquer das obrigações avençadas.

II. Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, no Edital de Concorrência Pública nº 1/2022 ou na Lei, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

b.2) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado;

b.3) compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado;

b.4) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor dos serviços prestados em caso de falhas, deficiências, vícios, defeitos, dissonâncias com o estabelecido pela Faculdade ou má-qualidade.

III. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela **FACULDADE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

compensatória de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

IV. A ausência de prestação de garantia contratual equivalerá à recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

V. A ausência de renovação e de complementação da garantia contratual, quando for o caso, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) e de 5% (cinco por cento), respectivamente, sobre o valor contratado.

VI. Tratando-se de inexecução parcial, a **FACULDADE** poderá autorizar ou não a continuidade do ajuste.

VII. A **FACULDADE** poderá considerar o ajuste totalmente não executado se o atraso for superior a 10 (dez) dias corridos, ou poderá autorizar sua continuidade, ainda que em atraso.

VIII. A **CONTRATADA** também fica sujeita às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos da legislação aplicável.

IX. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

X. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **FACULDADE**, observado o princípio da proporcionalidade.

XI. Os valores relativos às multas aplicadas, sempre que possível, serão descontados de eventuais créditos pertencentes à **CONTRATADA**, inclusive na hipótese de falta de complementação da garantia, prevista no inciso V desta Cláusula, e, na falta ou insuficiência destes, serão cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação, oportunizados, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

XII. Os valores relativos às multas aplicadas referentes aos incisos III e IV supra, bem



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

como na hipótese de ausência de renovação da garantia prevista no inciso V desta Cláusula, serão cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação, oportunizados, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

XIII. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **FACULDADE** inadimplidos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

XIV. As sanções aqui previstas, incluindo as multas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital de Concorrência Pública nº 1/2022 e neste Contrato não exclui as demais sanções, inclusive administrativas, previstas na Lei Federal nº 12.232/10 e na Lei Federal nº 8.666/93.

XV. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

XVI. A aplicação das penalidades não impede a **FACULDADE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

XVII. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

XVIII. Encontrando-se a **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO VALOR DO CONTRATO

Estima-se o presente Contrato o valor de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** e as despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária: 25.51.00.12.122.0034.2216.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA



FAÇULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

§1º. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a finalização completa dos serviços contratados, considerando a emissão do derradeiro Termo de Recebimento Definitivo, e quando em pecúnia, atualizada monetariamente.

§2º. Tratando-se de garantia prestada em pecúnia, quando da finalização dos serviços contratados, o valor será devolvido, devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses..

§3º. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA** será notificada por ofício ou e-mail, estando obrigada a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e/ou legais cabíveis, sem prejuízo de rescisão do ajuste.

§4º. À **FAÇULDADE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

§5º. Havendo prorrogação deste Contrato, a validade da garantia deverá ser renovada, de forma a abranger o período integral de vigência contratual, e/ou ser complementada, se houver reajuste de valor contratual para maior, no prazo fixado no termo aditivo, sob pena de rescisão e aplicação de sanção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP para dirimir questões oriundas do presente instrumento.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 16 de novembro de 2022.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Diretor

PUXE COMUNICAÇÃO EIRELI
Sr. Francisco Diriz Borges Simas

TESTEMUNHAS:

1. Giulia Carramaschi Corrêa

Nome: Giulia Carramaschi Corrêa

RG: 36.666.197-8

2. Michelle Heleno Araújo de Mello

Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

RG: Michelle Heleno Araújo de Mello
Chefe da Seção de Compras
e Contratos

Rua Java, nº 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP - 09750-650
Fone/Fax: (11) 3927-0222 – www.direitosbc.br



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA: PUXE COMUNICAÇÃO EIRELI

CONTRATO Nº: 25/2022

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, destinados à FACULDADE, que possibilitem a elaboração de projetos e campanhas para a FACULDADE, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação publicitária.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 16 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor -

CPF: 274.712.048-18

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: _____



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

Pela contratada:

Nome: Francisco Diniz Borges Simas

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 221.529.528-71

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Camila Dias Novakoski

Cargo: Chefe da Seção de Comunicação Social (SFD-108)

CPF: 315.898.348-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos (SFD-109)

CPF: 267.116.258-89

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ Nº: 59.108.100/0001-89

CONTRATADA: PUXE COMUNICAÇÃO EIRELI

CNPJ Nº: 05.022.978/0001-78

CONTRATO Nº: 25/2022

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2022

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, destinados à FACULDADE, que possibilitem a elaboração de projetos e campanhas para a FACULDADE, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação publicitária.

VALOR: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, 16 de novembro de 2022.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

(rodrigo.barbosa@direitosbc.br)

Diretor



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (LEI nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

PUXE COMUNICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.022.978/0001-78, neste ato representada pelo seu proprietário **Sr. Francisco Diniz Borges Simas**, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.529.528-71, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, contratada pela **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, doravante denominada **FACULDADE**, para prestação de serviços de publicidade, destinados à **FACULDADE**, que possibilitem a elaboração de projetos e campanhas para a **FACULDADE**, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação publicitária, conforme Contrato nº 25/2022, considerando a existência de informações tratadas confidencialmente pela **FACULDADE**, as quais, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros; tais como:

- I. Dados pessoais e financeiros de alunos, servidores públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que se relacionam de algum modo com a **FACULDADE**;
- II. Procedimentos administrativos e disciplinares de discentes e de servidores;
- III. Documentos relativos a estratégias e operações econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e de marketing armazenados sob qualquer forma, inclusive informatizados;
- IV. Senhas, chaves de acesso e certificações pessoais;
- V. Valores dados de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- VI. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

Compromete-se, por intermédio do presente TERMO:

1. A não realizar, e nem permitir que seja realizada, nenhuma operação envolvendo dados pessoais de terceiros, exceto se houver formal e incontestável autorização em contrário da **FACULDADE**, tais como: coletar, gravar, copiar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, modificar,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

comunicar, transferir, difundir ou extrair.

2. A não apropriar-se, manipular e nem permitir que as informações pessoais acessadas por força do Contrato nº 25/2022 sejam utilizadas para benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

3. A orientar e instruir os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que prestarem os serviços objeto do Contrato nº 25/2022 a não repassarem o conhecimento das informações acessadas, responsabilizando-se por todas essas pessoas e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo.

4. A colher Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo individual de todos os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que atuarem no Contrato nº 25/2022, conforme Anexo - explicando o seu conteúdo, apresentando uma cópia à **FACULDADE**.

5. A devolver à **FACULDADE**, ao final do Contrato nº 25/2022, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas envolvendo dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza usados ou mantidos sob controle ou posse, seja de discentes, servidores públicos, pessoas jurídicas ou de qualquer pessoa que se relacione com a **FACULDADE**, bem como a colher esses materiais de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes, entregando-o, integralmente, à **FACULDADE**.

6. A adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

7. A informar imediatamente à **FACULDADE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes.

Disposições Gerais:

a) O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos.

b) As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo

Qu



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2022

contratual entre a **RESPONSÁVEL** e a **FACULDADE**, abrangendo as informações presentes e futuras.

São Bernardo do Campo, 16 de novembro de 2022.


PUXE COMUNICAÇÃO EIRELI
Sr. Francisco Diniz Borges Simas

